



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

**DECRETO Nº. 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

**APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO “PLANALTO” QUE PASSA A INTEGRAR O BAIRRO PLANALTO.**

José Benedito Nunes Neto, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 110, de 05 de março de 1979, e considerando ainda o parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

**D E C R E T O :**

**Art. 1º** - Fica aprovado, passando a integrar o Bairro Planalto, zona Sudoeste, perímetro urbano desta cidade de Janaúba, Minas Gerais, o Projeto de Loteamento denominado “Planalto”, situado na gleba da Fazenda Mosquito, com área total de **24.111,00m<sup>2</sup>** (vinte e quatro mil e cento e onze metros quadrados) e perímetro 727, metros, constituído de 03 (três) quadras compreendendo 45 (quarenta e cinco) lotes, sendo a área em lotes com 13.841,95m<sup>2</sup>, a Área Verde e de Uso Institucional com 3.616,65m<sup>2</sup>, e a Área em Rua e Avenidas com 6.652,40m<sup>2</sup>, de acordo com a planta e memoriais apresentados no processo nº. 001838/2010, protocolado em 29 de novembro de 2010, em nome do **Ulisses da Silva Rangel Júnior**.

**Art. 2º** - O terreno está titulado pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas da cidade de Nova Porteirinha/MG, desta Comarca em 14/05/2010, às fls. 093 e Vº do livro N° 38, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba sob a matrícula **R-2-M-10.233** em 10/06/2010.

**Art. 3º** - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado dos proprietários, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - A taxa de exame e verificação da planta será cobrada dos proprietários, na forma da Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 17 de janeiro de 2011.

**José Benedito Nunes Neto**  
Prefeito de Janaúba